

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AEROESPACIAL REDE NORDESTE AEROESPACIAL - RNA**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO DE NOVAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

**Art 1º** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Aeroespacial (PPgEA no RN e em PE e PPgAERO no MA) oferta Curso de Mestrado Acadêmico que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa, no desenvolvimento e na inovação tecnológica na área de Engenharia Aeroespacial. Apresenta quatro ênfases distintas: Ciências Atmosféricas, Ciências Espaciais, Hipersônica e Materiais e Tecnologias Aeroespaciais.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Aeroespacial é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil.

**§ 1º** As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa, ditas Titulantes<sup>1</sup>, são:

- I - Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- II - Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- III - Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- IV - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

**§ 2º** Poderão integrar o Programa (Rede Nordeste Aeroespacial, RNA) novas Instituições Titulantes, devendo seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – ter, ao menos, 3 (três) docentes permanentes que participarão do corpo docente do Programa Local, em uma mesma linha de pesquisa, no mínimo;
- II – oferecer condições para instalação de uma coordenação e secretarias locais.

**§ 3º** Integram ainda a RNA, Instituições Colaboradoras, que apoiam o Curso de Pós-graduação fornecendo apoio técnico, laboratorial e/ou de recursos humanos, na parte operacional e/ou acadêmica. São elas:

- I – Agência Espacial Brasileira – AEB;
- II – Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;
- III – Centro de Lançamento da Barreira do Inferno – CLBI;
- IV – Centro Regional Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – CRN/INPE;
- V – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE;
- VI – Instituto Federal do Maranhão – IFMA.

**§ 4º** Igualmente, poderão integrar o Programa (Rede), novas Instituições Colaboradoras, devendo também seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – Fornecimento de apoio em infraestrutura (uso de laboratórios, acesso à instalações, etc) ou
- II – Fornecimento de apoio em recursos humanos (fornecendo ao menos 01 (um) docente e/ou técnico no auxílio das atividades de uma determinada linha de pesquisa).

**§ 5º** Todas as Instituições Titulantes e Colaboradoras são Instituições-membro da RNA.

---

<sup>1</sup> Instituições capazes de outorgar diplomas finais.

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

**Art. 3º** São oferecidas aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

- I – Área única de concentração: Ciências e Tecnologias Aeroespaciais;
- II - Linhas de Pesquisa (ênfases na titulação):
  - a) Ciências Atmosféricas (CA);
  - b) Ciências Espaciais (CE);
  - c) Hipersônica (Hs);
  - d) Materiais e Tecnologias Aeroespaciais (MTA).

**Parágrafo único.** O Colegiado Geral do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art 4º** O corpo docente do Curso de Pós-graduação da Rede (Mestrado) é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

**§ 1º** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pelas Instituições-membro;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com as Instituições-membro ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

**§ 2º** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- I - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 1º e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a RNA ou por bolsa concedida para esse fim, pelas próprias Instituições-membro ou por agência de fomento.

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as Instituições-membro da RNA.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA**

**Art. 5º** A cada período de **4 anos**, ou a critério do Colegiado Geral, será aberto um edital (chamada pública) para possibilitar o credenciamento de novos docentes no Programa, bem como recredenciar o atual corpo docente, possibilitando também o descredenciamento de membros.

**Art. 6º** O candidato a **professor colaborador** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º, § 3º**, para esta categoria, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter pelo menos 2 orientações de IC concluídas até o término do período de inscrição do edital;
- d) Ter publicado pelo menos 2 artigos em periódicos indexados no Qualis de Engenharias III da CAPES, no último quadriênio, nos estratos A, B1 ou B2;
- e) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- f) Apresentar plano de metas acadêmicas constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente do Programa.

**Art. 7º** O candidato a **professor permanente** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º, § 1º** do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter concluído a orientação de pelo menos 2 dissertações de Mestrado;
- d) Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos indexados nos estratos A ou B1 no Qualis da área de Engenharias III da CAPES (último quadriênio);
- e) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- f) Apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor Permanente constando infraestrutura de pesquisa e financiamento, cooperação com outros professores do Programa ou de outros programas, bem como disciplinas do Programa que

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

ele está habilitado a ministrar, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente permanente do Programa;

- g) O candidato a professor permanente deve informar, no ato da inscrição para o edital de credenciamento/recredenciamento, a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, não menor do que 10 h/semana, assim como a carga horária que dedica a Graduação e outros programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria nº. 174/2014-CAPES.

**Art. 8º** Excepcionalmente, e, a critério do Colegiado Geral do Programa, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que atendam às exigências de que trata o **Art 4º, § 1º e 2º**, os seguintes candidatos:

- a) Bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores ou desenvolvimento científico regional (PNPD);
- b) Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do Programa;
- d) Professores colaboradores voluntários da RNA nos termos das legislações vigentes (Resoluções CONSEPE, ou documento equivalente, das IES membros)

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Art 9º** A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa será exercida por um Colegiado Geral com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador Geral com funções executivas.

**Parágrafo único.** O Colegiado Geral do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10º** O Colegiado do Geral Programa será integrado:

- I - pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador Geral, como seu Vice-Presidente;
- II - pelos Coordenadores Locais;
- III - por um representante, docente permanente do programa, de cada instituição integrante do Programa.

**Art. 11.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador Geral, e na falta deste, pelo Coordenador Local que seja mais antigo no magistério superior.

**Art. 12.** São atributos do Colegiado Geral do Programa:

- I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;

VI - alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes das instituições para aprovação;

VII - aproveitar estudos realizados, em outros Programas, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-graduação, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;

VIII - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do Programa, composta pelo Coordenador (ou seu vice) e representantes do corpo docente;

IX - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores Locais, e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

X - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e tese;

XI - decidir sobre a admissão de novas instituições no programa.

**Parágrafo único.** Os Colegiados Locais poderão também exercer, em seu Polo, os atributos II, III, V, VII e X, independentemente, sem consulta ao Colegiado Geral. No caso do atributo II, tem-se, como instância competente, o próprio Colegiado Geral do Programa.

**Art. 13.** O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral devem ser docentes da mesma instituição e eleitos pelo Colegiado Geral do Programa. Os Coordenadores Locais devem ser eleitos pelos docentes de cada instituição participante.

§ 1º - A Coordenação Geral do Programa deve alternar a cada 4 (quatro) anos entre as instituições participantes.

§ 2º - O Coordenador Geral também é, por excelência, o Coordenador Local de seu Polo regional.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I - representar o Programa junto à CAPES e outras instituições;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa;

III - executar as deliberações do Colegiado Geral;

IV - submeter ao Colegiado Local os nomes dos membros das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de tese de Dissertação de Mestrado, ouvido o orientador do aluno;

V - conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VI - adotar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado Local e/ou Geral, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião ordinária correspondente subsequente.

**Parágrafo único.** Todos esses atributos também são, em caráter local apenas, atribuições dos respectivos Coordenadores Locais.

**Art. 15.** Cabe ao Vice-Coordenador Geral, além da tarefa de substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador Geral e/ou Colegiado do Programa.

**Art. 16.** Cabe ainda a cada Coordenador Local:

I - representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;

II - representar sua instituição no Colegiado Geral do Programa;

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

III - implementar as deliberações do Colegiado Geral no âmbito da instituição que representa;

IV - encaminhar ao Colegiado Geral as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa, através da instituição que representa para análise e as devidas providências.

### **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 17.** Cada disciplina poderá ter seu valor expresso em créditos, de acordo com as normas de cada Instituição Titulante.

**Parágrafo único.** Poderão ser atribuídos créditos, ou carga horária, por atividades de estágio industrial, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 4 (quatro) créditos, ou 60 (sessenta) horas, para o aluno de Mestrado.

**Art. 18.** O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ou 360 (trezentos e sessenta) horas, em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática.

**Art. 19.** A carga horária para cada disciplina será submetida à aprovação do Colegiado Geral do Programa.

**Art. 20.** Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que recomendados pela CAPES.

§ 1º - Poderão ser aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos, ou metade da carga horária, exigidos pelo Programa para o Curso de Mestrado.

§ 2º - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado Local do Programa, instruído com:

- I - nome da disciplina;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- IV - número de créditos;
- V - conceito obtido na disciplina.

§ 3º – As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado Geral.

**Art. 21.** Para habilitar-se à defesa de Tese de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, conforme o Art. 18, de acordo com as normas da Instituição Titulante à qual está vinculado;
- II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (idioma Inglês);
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – ter submetido artigo completo em revista indexada classificada pelo QUALIS/CAPES, na área de ENGENHARIAS III, em B2 ou superior ou ter submetido pedido de concessão de patente.

**Art. 22.** O rendimento e a frequência do aluno serão expressos nas formas definidas pelas Instituições Titulantes, sendo o aluno submetido às normas da Instituição Titulante à qual está vinculado.

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

**Art. 23.** Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- II - tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III - não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;
- IV – exceder 24 (vinte e quatro) meses de duração do Curso de Mestrado, exceto nos casos previstos no Art. 38;
- V – ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Local e/ou Geral do Programa, conforme sua abrangência e impacto.

### **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 24.** A programação curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio de pesquisa em ciências e tecnologias aeroespaciais.

§ 1º – Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum à área de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º – por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário ou estágio.

§ 3º – As disciplinas da área de concentração de Ciências e Tecnologias Aeroespaciais se distribuem de acordo com as etapas de formação (semestres letivos). Cada etapa terá pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25.** A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial deverão ser propostas ao Colegiado Geral do Programa.

§ 1º – A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- I – justificativa;
- II – ementa e bibliografia;
- III – número de horas de atividades;
- IV – número de créditos;
- V – indicação das áreas e/ou linhas que serão beneficiadas;
- VI – professor(es) responsável(is).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I – não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II – existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

### **CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 26.** A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial dar-se-á anualmente, com critérios definidos pelo Colegiado Geral do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

**Parágrafo único.** A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

**Art. 27.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na secretaria do Programa da instituição que irá titulá-lo.

**Art. 28.** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou em atividades de pesquisa e na disciplina Seminários de Dissertação ou em estágio.

§ 1º – A disciplina Seminários de Dissertação é de matrícula obrigatória em todos os semestres, salvo na eventualidade de prorrogação, ou nos termos do § 2º abaixo, quanto então sua matrícula é facultativa.

§ 2º – A disciplina Seminários de Dissertação destina-se à atualização sobre temas de recentes pesquisas e à apresentação de profissionais da área aos alunos. Sua dispensa, após o primeiro e imprescindível período cumprido, poderá ser solicitada ao Colegiado Local, acompanhada de justificativa pertinente e concordância do orientador.

**Art. 29.** Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

**Art. 30.** O trancamento de matrícula no Programa somente será permitido caso previsto pelas normas da Instituição Titulante à qual o aluno está vinculado.

### **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 31.** A orientação do aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º - A orientação do aluno será efetivada por um professor orientador, vinculado ao Programa. Os critérios para orientação de Mestrado seguirão as diretrizes da CAPES e do CNPq.

§ 2º - O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º - Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado Local do Programa o professor que exercerá a co-orientação do aluno.

§ 4º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado Local do Programa, o orientador, ou co-orientador, poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

## CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 32.** O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito à banca examinadora e sua apresentação oral.

§ 1º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador, seguindo ainda o preconiza as deliberações dos Conselhos Superiores de cada Instituição Titulante, p. e., na UFPE, na ausência do orientador a presidência poderá ser exercida pelo coorientador.

§ 2º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Idioma Inglês)

§ 3º - Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 4º - No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Art. 38 deste Regimento.

## CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

**Art. 33.** O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada relativa a à área de estudo em que for desenvolvida sua Dissertação.

**Art. 34.** O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria Local do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação, acompanhada de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

**Parágrafo único.** A Dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo Programa.

**Art. 35.** A Dissertação deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º - As bancas examinadoras devem ser compostas por no mínimo 3 (três) membros, sendo presididas pelo professor orientador, ou como preconiza decisões dos Conselhos Superiores de cada Instituição Titulante.

§ 2º - Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à instituição que irá titular, portador de título de Doutor ou equivalente.

**Art. 36.** Após apresentação da dissertação, a banca examinadora, designada para sua apreciação, deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

## **Anexo da Resolução nº XXX/2020-CONSEPE, de XX de XXXX de 2020.**

**Parágrafo único.** Nos casos em que a comissão examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 3 (três) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Art. 38 deste Regimento.

**Art. 37.** O aluno que tiver aprovada sua Dissertação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

### **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 38.** O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Curso poderá ser solicitado, uma única vez, pelo aluno ao Colegiado Local do Programa, por no máximo 6 (seis) meses, devendo ser encaminhado à Coordenação Local do Programa até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de Mestrado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado Local pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- I – justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II – cronograma detalhado de trabalho;
- III - data provável da apresentação da tese.

§ 3º - Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com o entendimento do Colegiado Local.

### **CAPÍTULO XII DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 39.** Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia e Ciências Aeroespaciais (com ênfase em: Ciências Atmosféricas ou Ciências Espaciais ou Hipersônica ou Materiais e Tecnologias Aeroespaciais), o candidato deverá satisfazer às exigências mencionadas no Art. 21 e defender sua Dissertação perante banca examinadora, devendo obter aprovação da mesma.

**Art. 40.** Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central da Instituição Titulante, à qual está inscrito, a catalogação da Dissertação.

**Art. 41.** Para a outorga, pelo Reitor, do grau de Mestre em Engenharia Aeroespacial, a Secretaria Local do Curso deverá providenciar a tramitação do processo de acordo com as normas de sua instituição e comunicar à Coordenação Geral a titulação.

**Art. 42.** A outorga do grau relativo ao curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** A admissão de aluno especial, que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa, estará condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do Curso, observados os critérios adotados por cada Instituição Titulante.

**Parágrafo único.** A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

**Art. 44.** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Local e/ou Geral do Programa, conforme sua abrangência e impacto.

**Art. 45.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou similares) das Instituições Titulantes, revogadas as disposições em contrário.